



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 020/2019

**Dispõe sobre a implementação de serviços para transporte de passageiros com função turística dentro dos limites do Centro Histórico de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece critérios para prestação de serviço de transporte de passageiros no Centro Histórico de Paraty, através do uso de carros elétricos, em substituição ao uso de charretes.

**Art. 2º**- A permissão para o exercício do transporte por carros elétricos no Centro Histórico de Paraty será exclusiva para os trabalhadores que atualmente prestam serviço de transporte por charretes, para passeios de turistas no Centro Histórico.

**Art. 3º**- O transporte de passageiros através de carros elétricos no Centro Histórico de Paraty obedece aos seguintes critérios:

I – A transferência de permissão para a prestação do serviço poderá ser feita exclusivamente entre os que atualmente prestam o serviço de transportes por charretes;

II – Os proprietários das licenças para operar o carro elétrico terão que obrigatoriamente possuir cadastro junto a Prefeitura Municipal de Paraty através do MEI (Micro Empreendedor Individual) e não poderão terceirizar o serviço;

III – O carro elétrico poderá circular em horário comercial;



IV – As ruas por onde os veículos trafegarão serão determinadas pelo Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal de Paraty;

V – Caberá a Prefeitura Municipal de Paraty e seu departamento de Trânsito a regulação e fiscalização dos serviços a serem prestados;

VI – Os veículos deverão possuir locais próprios para estacionamento, embarque e desembarque de passageiros;

VII- Será cancelada a permissão de trabalho com o veículo elétrico nos casos em que o condutor(s) encontrar-se embriagado e ou descumprindo as determinações contidas nessa lei;

VIII- É de inteira responsabilidade do condutor que deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos e ser o proprietário da licença, qualquer incidente que possa vir a ocorrer com os usuários do serviço prestado;

IX- Os veículos deverão estar em bom estado, seguindo as normas oriundas do código nacional de trânsito vigente e possuindo padrão de identificação determinado pelo poder concedente;

Parágrafo único – O preço das passagens será definido pelo conselho da Associação de Carruagem de Paraty, em consonância com parâmetros estipulados pelo órgão regulador municipal, com base em análise de planilha de custos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 01 de Abril de 2019.



**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

O sistema de transporte de passageiros no Centro Histórico de Paraty há muito tempo vem exigindo modernização. Não era mais possível continuarmos com o uso de charretes e o sacrifício que se impunha aos animais usados como tração, mesmo quando seus donos lhes davam os devidos cuidados.

Iniciaremos uma nova **Era** no transporte de passageiros no Centro Histórico de Paraty; E o melhor sistema, devido às proporções da rua e da infraestrutura do local, é a utilização dos carros elétricos. São veículos silenciosos, não poluentes e de pequeno porte, adequados ao serviço que se propõe.

**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
**Rodrigo da Banca - PROS**  
**Vereador**